

Minuta

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o art. 135 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na forma conferida pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, nos termos a seguir:

“Art. 135. Fica mantido o Regime Especial de Tributação para a Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (REPETRO), nos termos da legislação em vigor até a data de promulgação da Lei Complementar que regulamentará esse regime, devendo o Congresso Nacional regulamentar as disposições necessárias para sua continuidade e adaptação às novas diretrizes tributárias, garantindo a segurança jurídica e previsibilidade ao setor.

I - A continuidade mencionada no caput deste artigo estender-se-á até o ano de 2040, salvo nova disposição legal em contrário, assegurando um período de transição responsável em face de projetos de investimentos no setor em diversas fases de implantação que garantirão a segurança energética ao país.

II - Durante o período compreendido entre a publicação desta Emenda Constitucional e a edição de Lei Complementar pelo Congresso Nacional regulamentando os Regimes Aduaneiros Especiais, fica estabelecida a manutenção dos benefícios fiscais e aduaneiros previstos na legislação em vigor até a data desta Emenda Constitucional, com o intuito de conferir segurança jurídica e previsibilidade ao setor.

III - A regulamentação dos Regimes Aduaneiros Especiais, bem como eventuais modificações ou extinções, deverá ser realizada por Lei Complementar, observando-se os princípios da justiça fiscal, da promoção da indústria nacional e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor.

IV - Fica facultado ao Congresso Nacional, mediante Lei Complementar, estabelecer critérios e requisitos para a manutenção e fruição dos benefícios fiscais e aduaneiros dos Regimes Aduaneiros Especiais, garantindo a responsabilidade ambiental e a contrapartida econômica para o desenvolvimento sustentável do país.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão tem como objetivo fundamental garantir a manutenção e a continuidade do Regime Especial de Tributação para a Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural (REPETRO), nos termos da legislação vigente, até a data de promulgação da Lei Complementar que regulamentar o setor. Mais do que uma mera revisão constitucional, esta emenda representa um compromisso com a vitalidade e a sustentabilidade de um dos setores mais estratégicos para o desenvolvimento econômico do Brasil.

O REPETRO desempenha um papel indiscutivelmente crucial na competitividade e no crescimento da indústria de óleo e gás no Brasil. Desde sua concepção, este regime tributário especial teve o mérito de transferir a carga tributária da fase inicial de investimentos para a fase de produção, alinhando o tratamento fiscal brasileiro ao de nações produtoras de petróleo em todo o mundo. Esta medida não apenas atraiu investimentos estrangeiros, mas também estimulou o desenvolvimento da indústria nacional, contribuindo para a criação de empregos e a geração de receitas substanciais para o país.

O Brasil atualmente figura entre os 10 maiores produtores de petróleo e gás do mundo, em grande parte devido ao REPETRO. Esta conquista não pode ser subestimada, pois representou uma transição notável em relação aos anos 90, quando o mercado de óleo e gás foi liberalizado e o REPETRO desempenhou um papel essencial na atração de investimentos e na competitividade do Brasil. A manutenção do REPETRO é fundamental para a continuidade desse sucesso e para a preservação de milhares de empregos diretos e indiretos relacionados ao setor.

A emenda proposta visa manter o REPETRO até, no mínimo, o ano de 2040, proporcionando assim segurança jurídica e previsibilidade ao setor. Esta prorrogação é fundamental, especialmente em um período de transição energética global, no qual as decisões de investimento se tornam mais cautelosas e a competição por recursos se intensifica. A prorrogação garantirá que os operadores tenham um ambiente regulatório estável e confiável para planejar seus investimentos a longo prazo.

Além disso, a emenda prevê a manutenção dos benefícios fiscais e aduaneiros durante o período compreendido entre a publicação da Emenda Constitucional e a edição de uma Lei Complementar que regulamente os Regimes Aduaneiros Especiais. Isso é fundamental para evitar qualquer interrupção nas operações e para garantir que as empresas possam continuar a operar sob as condições estabelecidas pela legislação atual.

Salienta-se que a inclusão do REPETRO-SPED no âmbito do REPETRO foi um marco importante, pois permitiu a importação definitiva e a industrialização de bens no país, com suspensão dos tributos incidentes nas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Isso impulsionou a indústria nacional de fornecimento de bens e equipamentos para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás, promovendo a competitividade e a independência do país no setor.

O REPETRO não é uma renúncia fiscal, mas sim uma estratégia tributária que transfere a tributação para a fase de produção, alinhando o Brasil com os padrões internacionais e atraiendo investimentos significativos.

Sala da Comissão,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA